



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 367, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Projeto de Lei Complementar nº 03/2024

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

*Autoriza o Município de Caçapava a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 35.827 e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3 6 7

**Art. 1º.** Fica o Município de Caçapava, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo**, o imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 35.827, com área de 25.950,73m<sup>2</sup>, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

“Inicia-se o perímetro no **ponto “39”**, o qual está localizado na Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo, distando 185,77m do ponto de intersecção entre as linhas de confrontação da Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo e a Rua José Alcântara Telles. Do **ponto “39”**, (inicial), segue até o **ponto “12”**, com rumo de 07°05’58”SE, e distância de 6,07m; daí segue até o **ponto “13”**, com rumo de 05°42’29”SE, e distância de 72,26m; daí segue até o **ponto “14”** com rumo de 05°37’39”SE, e distância de 50,53m, confrontando pela frente, desde o ponto 39 até o ponto 14, com a Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo. Do **ponto “14”**, segue até o **ponto “15”**, com rumo de 05°03’50”SE, e distância de 28,90m; daí segue até o **ponto “16”**, com rumo de 03°06’24”SE, e distância de 5,98m; daí segue até o **ponto “17”**, com rumo de 01°30’01”SW, e distância de 6,55m; daí segue até o **ponto “18”**, com rumo de 06°18’18”SW, e distância de 7,23m; daí segue até o **ponto “19”**, com rumo de 10°21’36”SW, e distância de 6,30m, confrontando ainda pela frente, desde o ponto 14 até o



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

ponto 19, com a Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo. Do **ponto “19”** segue até o **ponto “20”**, em curva à direita, com raio de 10,59m, desenvolvimento de 12,48m, e ângulo central de 67°32'48”, onde confronta com a esquina formada pela Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo, e a Rua Professora Hilda Mattos. Do **ponto “20”** segue até o **ponto “21”**, com rumo de 77°54'23”SW, e distância de 76,72m, onde confronta pelo lado esquerdo de quem da Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo olha para o imóvel, com a Rua Professora Hilda Mattos. Do **ponto “21”** deflete à direita e segue até o **ponto “41”**, com o rumo de 12°05'37”NW, e distância de 19,30m; daí deflete à esquerda e segue até o **ponto “42”**, com rumo de 45°49'09”NW, e distância de 6,87m; daí deflete à esquerda e segue até o **ponto “43”**, com rumo de 78°01'25”SW, e distância de 34,10m, confrontando desde o ponto 21 até o ponto 43, ainda pelo lado esquerdo de quem da Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo olha para o imóvel, com os lotes 01, 02, 03, e com parte dos lotes 04 e 06, todos da Quadra “A”, do Parque Residencial Maria Elmira, de propriedade de Município de Caçapava. Do **ponto “43”**, deflete à direita e segue **ponto “25”**, com rumo de 12°09'37”NW, e distância de 36,20m; daí deflete à esquerda e segue até o **ponto “26”**, com rumo de 13°13'58”NW, e distância de 2,74m, onde confronta pelos fundos, com a Avenida Professora Amasília de Castro. Do **ponto “26”**, segue em curva à esquerda, até o **ponto “38”**, com raio de 14,27m, desenvolvimento de 14,55m, e ângulo central de 58°24'41”, onde confronta ainda pelos fundos, com a esquina formada pela Avenida Professora Amasília de Castro e a Rua Professora Iracema de Mattos. Do **ponto “38”**, deflete à direita e segue até o **ponto “40”**, com rumo de 12°04'24”NW, e distância de 113,30m, onde confronta, ainda pelos fundos, com a parte A, matrícula nº 35.382, de propriedade do Município de Caçapava. Do **ponto “40”**, deflete à direita, e segue até o **ponto “39”** (inicial), com rumo de 77°54'23”NE, e distância de 156,45m, onde confronta, pelo lado direito de quem da Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo olha para o imóvel, com o imóvel da matrícula 35.821, de propriedade do Município de Caçapava, encerrando a descrição deste imóvel, o qual encerra uma área superficial de 25.950,73m<sup>2</sup>, o qual está cadastrado neste município sob a classificação 07.052.028.000.

**Parágrafo único.** Fica desafetado para fins de doação passando a integrar a categoria de bem de uso dominial o imóvel descrito neste artigo.

**Art. 2º.** A presente doação se destina a expansão da unidade do SESI-SP, cuja obrigação é a construção de um centro poliesportivo, constituído de campo society, banheiros, quiosques, quadra, piscina e auditório, que deverão ser disponibilizados a toda a população por intermédio da municipalidade que poderá desenvolver projetos culturais, sociais e esportivos.

**Art. 3º.** Da escritura da transferência deverão, ainda, constar as seguintes condições:

**I** - o SESI-SP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início aos projetos, e de 30 (trinta) meses para concluir a obra, sempre contados da data de conclusão da construção;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - fica estipulado o prazo de carência de 2 (dois) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

**III** - cláusula de retrocessão, se houver descumprimento dos encargos estabelecidos, ou desvio de finalidade do imóvel, observado o disposto no Art. 2º;

**IV** - cláusula de contrapartida, a estrutura objeto do previsto no artigo 2º do presente será disponibilizado à população, por intermédio da municipalidade para o desenvolvimento de projetos culturais, sociais e esportivos.

**Art. 4º.** A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

**Art. 5º.** Cumpridos os encargos estabelecidos nos arts. 2º e 3º, a doação gozará de caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade.

**Art. 6º.** As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da Municipalidade.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de março de 2024.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL**